

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2020**  
**MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O **MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO**, inscrito no CNPJ sob nº 79.373.775/0001-62, situado na Rua Brasília, nº 02, Centro – Doutor Pedrinho - SC, torna PÚBLICO, para conhecimento dos interessados que está contratando através do **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2020**, com fulcro no Artigo 24, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Artigo 4 da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e do Decreto Federal nº 10.282 de 20 de março de 2020, que realizar-se-á nos termos dos presentes e do que preceituam as Leis Federais nº 8.666/93 e 8.883/94 e suas respectivas alterações, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie, a contratação de serviços médicos, (consultas) para a rede municipal de saúde desta municipalidade.

**DESCRIÇÃO DO OBJETO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, RAZÃO DA ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DO PREÇO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

**1 – DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente Processo de Dispensa de Licitação a prestação de serviços médicos, (consultas) para a rede municipal de saúde desta municipalidade, conforme segue:

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	HORA	80	CONSULTA EM CLÍNICA GERAL	R\$ 125,00	R\$ 10.000,00
<b>TOTAL GERAL:</b>				<b>R\$ 10.000,00</b>	

**2 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Despesa a ser suportada pelas dotações do Orçamento-Programa 2020 do Município, com a seguinte descrição:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
2024 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
33903950 – SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS  
1020000 – RECEITAS DE IMPOSTOS – SAÚDE  
3380400 – PISO DE ATENÇÃO BÁSICA – PAB INCREMENTO INDIVIDUAL

**3 – DO FORNECEDOR:**

Nome: CORREIA E KELMER CLINICA MEDICA LTDA  
CNPJ: 30.796.616/0001-81  
Endereço: Rua Arthur Gieseler, nº 639, Bairro Velha, cidade de Blumenau – SC, CEP: 89.041-240.  
Representante Legal: FABRÍCIO CORREIA  
CPF: 060.309.256-01

#### **4 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL / JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

Considerando que o Município de Doutor Pedrinho está aguardando para efetuar a contratação de um médico com carga horária de 40h através de concurso público, o qual já foi aberto, porém devido a pandemia ocasionada pelo *Coronavírus* (COVID-19), o mesmo encontra-se suspenso por prazo indeterminado.

Considerando que há uma chamada pública em aberto para contratação de um médico, contudo devido ao Decreto nº 515 de 17 de março de 2020 sancionado pelo Governador do Estado de Santa Catarina, declarando situação de emergência em todo o território catarinense para fins de prevenção e enfrentamento a pandemia da COVID-19, orientando o fechamento temporário de diversos estabelecimentos, o que pode inviabilizar a contratação, especialmente quanto à necessidade de exame admissional.

Considerando que a presença de um médico na Unidade Básica de Saúde é de extrema importância para o atendimento dos munícipes, e que a saúde é direito de todos e dever do Estado, conforme preceituado na Constituição Federal de 1988.

Considerando que em 6 de fevereiro do corrente ano foi publicada a Lei Federal nº 13.979/2020, estabelecendo medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do *coronavírus* e, em seu Art. 4º, criando autorização temporária para dispensa de licitação, conforme se lê:

*Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.*

Considerando o Decreto Federal nº 10.282 de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei supracitada para definir os serviços públicos e as atividades essenciais, conforme seu Art. 3º, Inciso I, o qual descreve:

*Art. 3º [...] São serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:*

*I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;*

Considerando ainda a necessidade emergente de contratação de um médico clínico geral, devido a pandemia do COVID-19, torna-se inviável a espera por 3 (três) orçamentos prévios à contratação, pois não é razoável que os munícipes fiquem desassistidos de um serviço tão vital, cuja imprescindibilidade não fomenta qualquer discussão lastreada na razoabilidade.

Nota-se que o caso revela efetiva situação de urgência, uma vez que, a população do Município não pode ser privada dos serviços médicos, sob pena de restringir direitos fundamentais dos munícipes, o que implicaria em grave afronta ao interesse coletivo.

Portanto, dada a importância do serviço médico e a peculiaridade da situação, existe a necessidade de ser contratada como emergencial, razão pela qual cabe, em tese, a contratação direta por Dispensa de Licitação com base jurídica no Art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 o qual aduz:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;*

Diante de todo o exposto, conclui-se que poderá ser realizada a contratação através de Dispensa de Licitação, uma vez que satisfaz todos os requisitos necessários para a sua efetiva contratação.

#### **5 – DA RAZÃO DA ESCOLHA:**

Com relação a razão de escolha de determinado fornecedor, há casos em que o interesse público se relaciona com o desempenho propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um profissional para atender certa necessidade pública tornando-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá tempo hábil para a solicitação e recebimento de 3 (três) orçamentos para a realização do certame, ou de escolha do menor preço, daí caracterizando a inviabilidade da competição.

Assim, a contratação do respectivo particular resultou em uma avaliação da necessidade pública, da identidade e das condições propostas pelo particular, sendo realizado segundo os critérios da razoabilidade e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

#### **6 – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

O valor unitário e total para contratação dos serviços ora pretendido, é aquele previsto no quadro de preços acima, no item (1) deste Edital.

Em relação ao objeto da presente Dispensa de licitação, o pagamento dar-se-á da seguinte forma: ATÉ O 15º DIA DO MÊS SUBSEQUENTE AO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, efetuado através de depósito bancário na Conta Corrente nº 992.786-7, Agência nº 0101 do Banco CECRED VIACREDI AILOS de titularidade da contratada, mediante apresentação do respectivo documento fiscal (emitido de acordo com as orientações do TCE/SC).

#### **7 – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:**

A base de valores para contratação dos serviços, objeto do presente processo de Dispensa de Licitação, estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

**8 – DA PUBLICAÇÃO:**

A presente instrução do processo de Dispensa de Licitação será publicada nos locais de costume e naquele estabelecido na legislação municipal, incluindo:

<u>LOCAL PUBLICAÇÃO</u>	<u>DATA PUBLICAÇÃO</u>
Diário Oficial dos Municípios	Conforme arquivo.

Doutor Pedrinho/SC, 27 de março de 2020.

---

**Gustavo Buzzi**  
Presidente

---

**Cristiane Tonolli Tomelim**  
Secretária

---

**Felipe Isensee**  
Membro